TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA COM RECURSOS OPERACIONAIS PRÓPRIOS, EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (SE NECESSÁRIO), TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL ESTIMADA (12 MESES)	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	1.500	18.000	KILO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO.	R$ 6,99	R$ 10.485,00	R$ 125.820,00

6.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, sobretudo porque o seu respectivo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital de licitação. Em síntese, trata-se de serviços que podem ser encontrados no mercado de forma rotineira, e não possuem características superiores à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

6.3 Considerando que os serviços objeto da licitação possuem natureza contínua, o prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do pacto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, transbordo (se necessário) e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo A,B e E,

de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto n° 29.399, de 14 de agosto de 2008), que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a Instrução n° 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF n° 95, de 19 de maio de 2009 e a Lei Distrital n° 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF n° 125 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, gerados nas unidades sob responsabilidade do contratante, em conformidade com as legislações sanitária, ambiental e trabalhista vigentes, bem como com as normas da ABNT e demais diretrizes aplicáveis.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos adequados, devidamente licenciados, para a execução segura e eficiente de todas as etapas do processo de gerenciamento dos resíduos do grupo A (resíduos com presença de agentes biológicos), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (materiais perfurocortantes), conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

O serviço inclui:

- **Coleta** dos resíduos nos pontos geradores;
- **Transporte** em veículos apropriados e licenciados pelos órgãos competentes, garantindo a integridade e a segurança durante todo o trajeto;
- **Tratamento dos resíduos**, de acordo com a tipologia (ex: incineração, autoclavagem, etc.), visando à eliminação de riscos biológicos ou químicos;
- **Destinação final ambientalmente adequada**, com o devido encaminhamento para unidades licenciadas de disposição final (ex: aterro sanitário específico para resíduos tratados);
- **Rastreamento e controle documental**, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final, relatórios técnicos e outros documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

A solução visa garantir a conformidade legal, segurança sanitária e sustentabilidade ambiental, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, e assegurando a rastreabilidade completa do fluxo dos resíduos desde a geração até a destinação final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.5 A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias ao desenvolvimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações legais relacionadas ao comércio do objeto.

6.6 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente

4.4 Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?

☒ Não

4.5 A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☒ Não

4.6 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☒ Não

4.7 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☒ Não

Subcontratação

4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.9 Não haverá exigência de garantia de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1- Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

5.1.1 Os serviços serão efetuados pelo período de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021), e iniciados imediatamente após a homologação e consequente assinatura do contrato administrativo e emissão da ordem de serviço, de acordo com a necessidade da administração.

a) A quantidade média mensal estimada de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser coletada nos (aproximadamente) **33 pontos geradores instalados no município,** e que deverão ser transportados, tratados e dada destinação final adequada, é estimada em **1.500 kg/mês,** subdividida em tipos de resíduos conforme especificação, **podendo variar para mais ou para menos em função de**

determinantes como: sazonalidade de geração de resíduos, o aumento ou redução dos estabelecimentos públicos municipais e particulares de serviços de saúde ou decorrente de outros fatores.

b) Os RSSS deverão ser tratados no município ou fora dele, desde que em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

c) Os funcionários deverão utilizar os uniformes e equipamentos de segurança que as legislações e normas técnicas assim o exigirem, bem como estarem sempre providos de identificação.

d) Os RSSS deverão ser devidamente acondicionados pelos geradores em sacos plásticos, caixas para perfuro cortantes, e outras em conformidade as normas técnicas.

e) Deverá ser disponibilizado sistema de pesagem dos resíduos, sendo que estes deverão ser pesados separadamente no momento da coleta e na chegada às unidades de tratamento e em eventuais estações de transbordo, para fins de estatística e controle.

f) As balanças utilizadas na pesagem dos resíduos deverão ter capacidade de pesagem mínima de 100 gramas, estar sempre aferidas e lacradas pelo INMETRO, devendo ser sempre disponibilizada à fiscalização, quando solicitado, os certificados emitidos pelo órgão emissor.

g) Os resíduos serão coletados e transportados pela LICITANTE VENCEDORA até as unidades de tratamento e/ou transbordo, para posterior tratamento e disposição final, em uma frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, podendo ser diariamente mediante solicitação da Contratante, por adequação segundo as características dos geradores dos resíduos.

h) O serviço de coleta e transporte dos RSSS deverá ser executado utilizando-se de veículos especiais, normatizados, identificados e adaptados especialmente para as funções, tomando-se as devidas precauções no que diz respeito à proteção do meio ambiente e saúde pública, e seguindo as diretrizes constantes nas normas técnicas e legislações vigentes.

i) Define-se como transbordo o ato de transferir os RSSS dos veículos coletores para Unidade(s) de Transbordo – Refrigerada(s) e Licenciada(s), e da(s) Unidade(s) ao(s) veículo(s) que efetuará(ao) o transporte dos mesmos até o(s) Sistema(s) de Tratamento.

j) O serviço de transbordo dos RSSS, se necessário, deverá ser executado em unidade(s) apropriada(s), tomando-se as devidas precauções no que diz respeito à proteção do meio ambiente,

prevista nas normas técnicas e legislações vigentes, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer.

k) A estação de transbordo deverá estar instalada em área fornecida pela LICITANTE VENCEDORA, no município ou fora dele, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, ficando obrigatória à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos órgãos ambientais competentes, que o local e/ou sistema utilizado encontra-se devidamente licenciado para a atividade.

l) Caso os resíduos venham a ser transportados em dias alternados, da estação de transbordo para o sistema de tratamento, os mesmos deverão permanecer refrigerados dentro da área de transbordo até o momento de seu transporte para o local de tratamento, excetuando-se aqueles classificados como resíduos do Grupo “B”, que não necessitam de resfriamento.

m) Fica a cargo da LICITANTE VENCEDORA todas as instalações (elétricas, hidráulicas, etc.) necessárias para a operação da estação de transbordo.

n) As operações de transporte dos RSSS do local de transbordo ao local de tratamento, e posteriormente o transporte dos resíduos provenientes do sistema de tratamento ao aterro sanitário, ou ainda somente o transporte dos resíduos provenientes do tratamento até o aterro sanitário deverão ser executados conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT — e demais legislações vigentes, utilizando veículos, equipamentos e pessoal adequados.

o) O tratamento é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente, visando uma destinação final ambientalmente adequada, totalmente em conformidade com a legislação vigente, assim como os sistemas, instalações, equipamentos, metodologias e tecnologias empregadas na consecução dos objetivos propostos.

p) O tratamento de RSSS deverá ser executado em unidade(s) apropriada(s) no município ou em outro, bem como ficará a cargo da LICITANTE VENCEDORA a disposição final dos resíduos após o tratamento, mesmo fora do município.

q) Os resíduos tratados deverão ser descaracterizados antes de serem encaminhados para disposição final em aterro sanitário.

r) Poderão ser utilizados sistemas diferentes para o tratamento dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", devendo todos os sistemas estarem devidamente licenciados, para os fins constantes do objeto da contratação, nos órgãos ambientais competentes.

s) As dependências do sistema de tratamento deverão estar sempre limpas e protegidas do acesso de terceiros.

t) Os tratamentos de RSSS deverão ser executados por incineração, esterilização ou desinfecção, atendendo as especificações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações vigentes, não sendo permitidas tecnologias não reconhecidas ou em fase de experimentação.

u) A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, os comprovantes de tratamento dos resíduos.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação dos equipamentos, bem como inexecução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou conforme o caso a correção ou complementação sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação bem como correção, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3) Relação dos locais de coleta:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE
Marcari Pharma " Farmácia do Nenê	Rua Gonçalves Dias nº 240 – Jd. Paulista	(16) 3943-1271
Drogaria Total Popular	Av: Pres. Costa e Silva nº 740 – Jd. Paulista	(16) 3943-1114

Droga Leve " Farma GI"	Rua Santa Leocardia nº 885 – Vila Recreio	(16) 99151-4601
Drogaria Total Farma	Av: Américo Dezorzi nº 455 – Vila Recreio	(16) 99178-5898
Drogaria Santa Maria	Av: Presidente Vargas nº 1095 - Centro	(16) 3943-1239
Drogaria Central	Av: Presidente Vargas nº 1011 - Centro	(16)3943-4635/ (16)3943-1232 /(16) 99185-5087
Droga Gil	Av: Pres. Costa e Silva nº 1474 – Jd. Paulista	(16) 3943- 5466 / (16) 99194-4477
Drogaria Barrinha	Rua Humberto Biancardi nº 216 – Centro	(16) 3943- 1204
Laboratório Bombonato	Av: Presidente Vargas nº 527 - Centro	(16) 3943- 5215
Dr. Paulo Roberto P. Wagner(dentista)	R; Ver. Mamud Assim Sucaria nº 221 -Centro	(16) 3943-1711
UNIMED	Av: Presidente Kennedy nº 673 - Centro	(16) 3943-1610
COE	Av: Pres. Castelo Branco nº 580 - Centro	(16) 3943-1857 / (16)98202-3897
Clinica São Francisco	R; Ver. Mamud Assim Sucaria nº 211 -Centro	(16) 3943-6991
Alfa Doc	Rua Alberta Marcari nº 485 - Centro	(16) 3943- 5100
FAM Clinicas	Av: Dr. Gumercindo Velludo nº 948 – Centro	(16) 3943-1666
Consultório Odontologico (Dra. Gleice Eiko Tsumagari)	Av: Pres. Costa e Silva nº 224 – Centro	----------
Pet Shop e Banho & Tosa (Quitério)	Av: Pres. Costa e Silva nº 542 – Jd. Paulista	(16) 3943-1640/ (16) 99290-6832
Pet Shop Animal Mania e Cia	Av: Americo Dezorzi nº 89 – Vila Recreio	(16) 3943-4775/ (16) 99224- 4100
Xandy Pet Shop	Av: Pres. Costa e Silva nº 1350 – Jd. Paulista	(16) 3943-4125
Dra. Gleice Pereira Fernandes	Av: Jamil Said Saleh nº 591 – Jd. Paulista	(16) 3943-1646
Clinica Veterinária KM	Rua Carlos Bombonato nº 480 – Jd. Paulista	(16) 3943-5336
Espaço MED	R: Amelia Zanini Bombonati nº 161 - Centro	(16) 3943-6400
Unidade Mista de Saúde	Av: Jamil Said Saleh nº 480 – Jd. Paulista	(16) 3943-6223
UBS V –Francisco Cassanti	R: Nestor Martins Silva Filho nº 769- Vila Recreio	(16) 3943-5765
UBS II- Ernesto Possebom"	Rua Luiz Marcari nº 425 – Jd. Paulista	(16) 394-5571
UBS I " Frei Geraldo Meijer"	Av: Presidente Vargas nº 589 - Centro	(16) 3943-4932
ESF " Ovidio Rodrigues Campos"	R: Jose Geraldo Constantino nº 256 – Vila São Jose	(16) 3943-5237
Centro Odontologico "Oscar Okano"	Av: Pres. Costa e Silva nº 777 – Jd. Paulista	(16) 3943- 2478

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normasda Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(las) fiscal(is) do contrato, ou pelos(las) respectivos(vas) substitutos(tas) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Recebimento

7.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou complementados conforme disposto na cláusula 5.2 e respectivas alíneas, ficando às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, ou simples aceite aposto na nota fiscal.

7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - <u>Liquidação</u>

7.2.1 O Município de Barrinha efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo o qual poderá ser atestado na própria nota fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização das mesmas.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

7.2.1.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

7.2.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo prestador/locador de serviços, nos termos deste Termo de Referência.

7.2.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.2.4 A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço prestado; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR ITEM].

Exigências de habilitação

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas (prorrogável uma única vez por igual período e desde que justificado pelo licitante e aceito pela municipalidade) a contar da solicitação efetuada pelo pregoeiro no ambiente da plataforma virtual de julgamento, e será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *'a'* a *'d'*, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS);**

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas **(CNDT);**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;(súmula 50 do TCE-SP).

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

a.2) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;

d) Sem prejuízo da declaração exigida no item "c" é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.12 O custo estimado total da contratação é de **R$ 125.820,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6.13 Os valores médios indicados são resultantes de pesquisas de preços conforme os parâmetros previstos no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias, relativas ao exercício financeiro de 2025, conforme classificações orçamentárias abaixo relacionadas.

SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01.10.301.0027.2.031- 3.3.90.39 – outros serv. terc. pessoa jurídica

SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.39 – outros serv. terc. pessoa jurídica

Barrinha-SP, 14 de abril de 2025.

OLGA ADELIA MACEDO MACIEL NOVAIS

Secretária de Saúde